

dente neste Tribunal contra o arguido António Tavares dos Santos, filho de Ildo Lopes dos Santos e de Etelvina Mendes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 4 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133488, com domicílio no Sítio da Goncinha. Prédio Sr.º Vitalino, Loulé, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7089/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.OGTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Elá Baldé, filho de Sunto Baldé e de Gida Baldé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16171383, com domicílio no Cerro da Alagoa, apartado 2321, Fontainhas, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 7090/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1563/04.7GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Silva dos Santos, filho de Othniel Melo dos Santos e de Lea Silva dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, solteiro, titular do passaporte CI 260117, com domicílio na Rua 25 de Abril, 9, 1.º direito, 8300-184 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *a*), com referência ao seu n.º 1, e 202.º, alínea *b*), todos do Código Penal, praticado em Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7091/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1175/

03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adair Scarpari, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Fevereiro de 1982, titular do passaporte CL-8990755, com domicílio em Cerro da Cabeça de Câmara, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigos 13.º, 14.º, n.º 1, 26.º e 30.º, n.º 2, estes do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 7092/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Inocêncio Peres Oliveira, filho de Manuel Oliveira e de Maria Rosa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 16, cave, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7093/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1022/03.5GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalifa Bouricha, de nacionalidade marroquina, nascido em 20 de Março de 1974, solteiro, titular do cartão de identificação fiscal 236369784, com domicílio na Fonte Nova, Nogueira, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7094/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/02.1IDPRT, pendente

te neste Tribunal contra o arguido José da Cunha Moreira, filho de Manuel Moreira e de Maria da Silva Cunha, natural de Torno, Lousada, nascido em 22 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade 3960919, com domicílio em Vila Verde, Caidé de Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 7095/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/02.8GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ribeiro Teixeira, filho de António da Conceição Teixeira e de Maria Emília Ribeiro da Silva, natural de Torno, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10552356, com domicílio no Cimo de Vila, Torno, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7096/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/99.2TBLS (ex-processo n.º 95/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, solteiro, trolha de profissão, nascido a 3 de Outubro de 1969, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, natural de Santiago, Figueiró, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio no lugar de Rechão, Santa Cristina, Amarante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter prestado o termos de identidade e residência nos autos.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 7097/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Lopes Rafael, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/02.2GAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Vladimirovich, de nacionalidade ucraniana, com domicílio na Travessa Lameira da Vila, 6120-640 Penhascoso, por se encontrar acusado da prática de um crime

de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Lopes Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 7098/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Lopes Rafael, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/00.OPAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Maurício Morais Valadas, filho de Mário Caninhas Valadas e de Ana de Assunção Guerra de Morais, nascido em 10 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade 8025222, com domicílio no Largo do Olival, 19, rés-do-chão, Lisboa, 1900-768 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Lopes Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 7099/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Mila, filho de Manuel Augusto Mila e de Ernestina Augusta Gonçalves, natural de Chacim, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1941, casado, titular do cartão de identificação fiscal n.º 137418701, e do bilhete de identidade n.º 1935963, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 25-A, 5340-237 Macedo Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

Aviso de contumácia n.º 7100/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amália de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio na Rua Santa Bárbara, 46, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição